De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 348/2012 – Autoria do Ver. Dalton Silvano

PARECER Nº 513/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 01/05/2013, PÁGINA 95, COLUNA 02.

PARECER Nº 1604/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/09/2013, PÁGINA 85, COLUNA 04.

PARECER Nº 1989/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 03/10/2013, PÁGINA 106, COLUNA 04.

PARECER Nº 724/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 348/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa obrigar as pessoas jurídicas que prestem serviço de táxi sob a forma de frota a contratar seus taxistas com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e assegurar-lhes a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária. Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que a presente propositura "objetiva garantir ao taxista frotista que atue no âmbito do Município de São Paulo os direitos conferidos a todos e quaisquer empregados, como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, férias, décimo terceiro, dentre outros. Como é sabido, muitos taxistas laboram para outras empresas e sequer tem seus direitos trabalhistas e previdenciários mínimos assegurados. Ademais, o projeto se encontra em consonância com os postulados constitucionais da dignidade da pessoa humana, valor social do trabalho e da livre iniciativa, todos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 11/05/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Abou Anni - PV - Relator

Adolfo Quintas - PSD

Aurélio Nomura - PSDB

Edir Sales - PSD

Jair Tatto - PT

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2016, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.